



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13/06/2016
(Contém folhas)

ATA Nº 14

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:
Vereador: Jorge Alves Custódio (PSD)
Vereador: João dos Santos Alves (PSD)
Vereador:
Vereador: Carlos Manuel Nunes Alegre (PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente: José Alberto Pacheco Brito Dias (PSD)
Vereadores: Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé (PSD)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 13/06/2016

ATA Nº 14

----- Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e dezasseis, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Vice-Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a falta de comparência do Sr. Presidente da Câmara, José Alberto Pacheco Brito Dias, por se encontrar em representação do Município, nas comemorações do feriado municipal de Alvaiázere. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a falta de comparência da Sr^a Vereadora Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, por se encontrar em gozo de férias. -----

----- A ata da reunião ordinária do dia 30 de maio de 2016 foi aprovada por unanimidade. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2 - DIVISÃO FINANCEIRA

2.1 - SECÇÃO FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 - Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 08 de junho de 2016, que apresenta os seguintes valores / total de disponibilidades: -----
 ----- De operações orçamentais: 1.793.232,53 € (Um milhão, setecentos e noventa e três mil duzentos e trinta e dois euros e cinquenta e três cêntimos); -----
 ----- De operações não orçamentais: 271.825,03 € (duzentos e setenta e um mil oitocentos e cinte e cinco euros e três cêntimos), num total de 2.077.192,11 € (dois milhões setecentos e setenta e sete mil cento e noventa e dois euros e onze cêntimos).-----
 ----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.1.2 - Consolidação de contas

----- De acordo com o preconizado no art. 75º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro os municípios, as entidades intermunicipais e entidades associativas municipais apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas, designando-se, deste modo, as entidades expressamente identificadas por "entidade mãe" ou "entidade consolidante".-----

----- Do universo das entidades participadas do Município de Pampilhosa da Serra em 31 de dezembro de 2015, existem algumas que os serviços consideram que poderiam integrar, embora e pela análise efetuada, existem duas que merecem dos serviços algumas dúvidas. Para melhor esclarecimento, foi solicitado à Cruz Martins & Associada, SROC. Lda, que se pronunciasse sobre a interpretação a dar ao referido artigo da Lei acima referenciada, em tempo útil, de modo a dar-lhe cumprimento. -----

----- Assim, por ofício e em resposta ao solicitado, transcreve-se na íntegra o parecer emitido pelos Revisores Oficiais de Contas: -----

----- "*Nos termos do artigo 75º do DL 73/2013, para além das contas individuais previstas na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associadas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas.* -----

----- *O grupo autárquico é composto por um município, uma entidade intermunicipal ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.* -----

----- *Salienta-se, ainda, que, para efeitos de apuramento das entidades que concorrem para o perímetro da consolidação, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas deverão apurar:* -----

----- - *A existência ou presunção de controlo, relativamente a entidades, pela verificação dos*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

pressupostos previstos no artº 75º, nºs 4 e 5, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), que a verificarem-se terão as referidas entidades de ser incluídas na consolidação. -----

----- - A existência de entidades especificamente elencadas no artº 75º, nº 6, do RFALEI, empresas locais, relativamente às quais o pressuposto indicado no parágrafo anterior é irrelevante, pois que estas entidades são apenas incluídas na consolidação. -----

----- De salientar que as entidades intermunicipais e associativas municipais são entidades mãe ou consolidantes, pelo que nunca integram os perímetros de consolidação de qualquer município. --

----- As entidades participadas pelo Município de Pampilhosa da Serra eram, em 31 de dezembro de 2015, as seguintes: -----

Identificação	NIF	C. Social	Valor Particip.	%
WRC - WEB PARA A REGIÃO CENTRO, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	506053628	1.368.250,00	2.462,85	0,18%
FUNDAÇÃO DR. JOSÉ FERNANDO NUNES BARATA	509391761	210.000,00	100.000,00	47,62%
ÁGUAS DO CENTRO, SA.	505773333	24.000.000,00	124.800,00	0,52%
MATADOURO REGIONAL DO ZÊZERE, SA.	501491821	600.000,00	4.980,00	0,83%
ERSUC - RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, SA.	503004405	8.500.000,00	22.360,00	0,236%
FAM	513319182	650.000.000,00	442.152,43	0,0068%

----- Considerando o acima exposto e atentas as entidades participadas pelo Município de Pampilhosa da serra, acima identificadas, concluímos que: -----

----- - Nenhuma das entidades de natureza empresarial acima identificadas é classificada como empresa local nos termos dos artigos 7º e 19º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto; -----

----- - Em nenhuma das entidades acima identificadas existe controlo por parte do Município de Pampilhosa da Serra tal como tipificado nos termos dos nºs 3 e 4 do artº 75 da Lei 73/2013 de 3 de setembro; -----

----- Assim sendo, porque não existe controlo das entidades referidas e não existe qualquer empresa municipal participada pelo Município, o Município de Pampilhosa da Serra não tem de apresentar contas consolidadas. " -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade dar conhecimento à Assembleia Municipal. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

3 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.1 - SECRETARIA - TAXAS E LICENÇAS

3.1.1 - Acústica Médica - Rastreo auditivo gratuito

- Pedido de autorização e isenção de taxas para ocupação da via pública

----- Foi presente um e-mail da Acústica Médica (Hidden Hearing, Portugal) a comunicar que pretendem realizar uma ação de rastreo em Pessegueiro, no dia 13 de junho do corrente ano, pelo que, solicitam autorização para ocupação da via pública, bem como a isenção de taxas, por se tratar de uma ação de saúde e gratuita. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços de Secretaria sobre o pedido supra, na qual refere que de acordo com o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra, não poderá a Acústica Médica ser isenta de taxas de ocupação da via pública com uma unidade móvel. Contudo, a firma propõe-se prestar cuidados básicos de saúde (teste de audição) gratuitamente na área do concelho e uma vez que a população do concelho é envelhecida e estes casos são de maior presença nestes escalões etários, entendem os serviços haver interesse público municipal e poderá o licenciamento ser isento de acordo com a alínea a) do n.º 3 do art.º 8.º do regulamento acima citado. -----

----- Mais informa que os valores do licenciamento são os seguintes: -----

----- - Taxa pela apreciação de pedido para a emissão de Licença de utilização privativa do Espaço Público - 20,18 €; -----

----- - Licença de Ocupação da Via Pública - 15 m² x 1 dia x 0.05 € = .75 €. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.2 - SERVIÇOS JURÍDICOS

3.2.1 - Início do Procedimento de Elaboração do Projeto de Regulamento para Atribuição de Apoio à Melhoria das Condições Habitacionais dos Agregados Carenciados do Concelho de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente a seguinte Proposta da Senhora Vereadora Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé:-----

----- “ Face ao quadro legislativo em vigor, nomeadamente o preceituado no Regime Jurídico das



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atenta a sua atual redação em vigor, e o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, pretende-se elaborar um PROJETO DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS DOS AGREGADOS FAMILIARES CARENCIADOS DO CONCELHO DE PAMPILHOSA DA SERRA, que contenha normas jurídicas gerais e abstratas, com vista a estabelecer os procedimentos e critérios a adotar para a atribuição de apoios, por parte do Município de Pampilhosa da Serra, a agregados familiares e/ou desfavorecidos, residentes no concelho de Pampilhosa da Serra, visando a melhoria das suas condições de habitabilidade. -----

----- Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e no disposto no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, mais concretamente o nº 1 do artigo 98º do Anexo do referido diploma legal, aprovar o início do procedimento de elaboração do PROJETO DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS DOS AGREGADOS FAMILIARES CARENCIADOS DO CONCELHO DE PAMPILHOSA DA SERRA.” -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar o início de procedimento de elaboração do PROJETO DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS DOS AGREGADOS FAMILIARES CARENCIADOS DO CONCELHO DE PAMPILHOSA DA SERRA. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.2.2 - Minuta do Protocolo de Cooperação - SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

----- “ Na sequência do e-mail remetido pela SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., com registo de entrada nº 5114, datado de 06-05-2016, para a celebração de um novo Protocolo de Cooperação, de acordo com a nova Licença atribuída, publicada em 30/04/2015, de 21 de abril de 2015, pelos Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento e Território e Energia - Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e Ambiente, em que a atribuição da Licença é válida até 31 de dezembro de 2019. -----

----- O anterior Protocolo, tendo em conta a atribuição desta nova Licença, não produz efeitos, pelo que, é necessários celebrar um novo Protocolo de Cooperação entre o Município e a SOGILUB. -----

----- Assim, em cumprimento do Despacho proferido em 30-05-2016, pelo Senhor Vice-



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente para dar cumprimento à informação interna de 27-05-2016, n.º 2924 e em articulação com a SOGILUB, submete-se à apreciação de V.Ex.^a, a minuta de Protocolo de Cooperação, em anexo, de acordo com a nova Licença atribuída.” -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar com a SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda, cujo objeto consiste no estabelecimento de mecanismos de cooperação com vista à gestão ambientalmente equilibrada dos óleos lubrificantes usados produzidos pelo Município de Pampilhosa da Serra, no âmbito das suas atividades. -----

----- Mais foi deliberado conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

4.1 - OBRAS PÚBLICAS

4.1.1 - Revisão de Preços Definitiva

- **Empreitada: Variante a Vidual de Cima_242010**

- **Adjudicatário: Construções J.J.R. & Filhos, S.A.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- *“ Por deliberação em reunião de Câmara de 28/08/2012 foi aprovada a revisão de preços provisória - 1.ª situação, referente à empreitada em epígrafe, fazendo tal deliberação expressa menção a que posteriormente seria efetuado cálculo definitivo.* -----

----- *No cálculo efetuado nessa data foi apurado e pago um montante de 109.625,12 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, perfazendo o montante total de 116.202,63 €.* -----

----- *Na presente data de 08/06/2016, os serviços deste Município detetaram que a revisão definitiva ainda não havia sido calculada.* -----

----- *Aquando da elaboração da conta final de empreitada, os valores referentes à revisão de preços provisória foram mencionados.* -----

----- *Na deliberação em reunião de Câmara de 28/08/2012 foi expressamente feita menção a que posteriormente seria efetuado cálculo definitivo.* -----

----- *O regime de revisão de preços da presente empreitada está regulado no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no Decreto Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro.* -----

----- *Na cláusula 4.ª do contrato de empreitada celebrado a 30/11/2010 está definida a fórmula da*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

revisão de preços a utilizar na presente empreitada. -----

----- Nos termos do nº 1 do artigo 392º do Código dos Contratos Públicos, o preço das empreitadas de obras públicas será obrigatoriamente revisto, nos termos das cláusulas insertas nos contratos, os quais, todavia, deverão subordinar-se aos princípios fundamentais previstos na lei especial, ou seja, no Decreto Lei nº 6/2004 de 06 de janeiro. -----

----- De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 19º do Decreto Lei nº 6/2004 de 06 de janeiro, o direito à revisão de preços caduca com a conta da empreitada, salvo nas seguintes situações: -----

----- i. Quando existam reclamações ou acertos pendentes; -----

----- ii. Quando não estejam disponíveis os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços dos trabalhos contratuais e a mais; -----

----- iii. Quando o cálculo da revisão de preços for da obrigação do dono da obra e a conta final da empreitada não contemple a revisão de preços definitiva dos trabalhos contratuais e a mais; -----

----- Assim e atento o atrás referido, verifica-se que existiam acertos pendentes no que respeita à revisão de preços já que tinha sido efetuado somente o cálculo provisório e que à data não estavam disponíveis todos os índices de revisão. -----

----- Nestes termos e depois de efetuados os cálculos referentes à revisão de preços definitiva, que se apresentam em anexo, apurou-se um valor total a pagar ao adjudicatário de 108.723,44 € (cento e oito mil setecentos e vinte e três euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a fórmula prevista no contrato celebrado. -----

----- Dado que o Município já havia pago ao adjudicatário em 2012 o montante de 109.625,12 € (cento e nove mil seiscentos e vinte e cinco euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%, entende-se que o adjudicatário terá de devolver ao Município o montante de 901,68 € (novecentos e um euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%, perfazendo o valor total de 955,78 € (novecentos e cinquenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos). -----

----- Proponho que a presente informação seja apreciada e votada em reunião de Câmara de acordo com o seguinte: -----

----- 1) Aprovação do cálculo da revisão de preços definitiva no montante de 108.723,44 € (cento e oito mil setecentos e vinte e três euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme documentos anexos; -----

----- 2) Notificação ao adjudicatário para pagar ao Município o montante de 901,68 € (novecentos e um euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%, perfazendo o valor total de 955,78 € (novecentos e cinquenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), correspondente ao diferencial entre o valor já pago em 2012 e o valor ora apurado. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade: -----

----- 1) Aprovar o cálculo da revisão de preços definitiva no montante de 108.723,44 € (cento e oito mil setecentos e vinte e três euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

de IVA à taxa legal em vigor, conforme documentos anexos; -----

----- 2) Notificar o adjudicatário para pagar ao Município o montante de 901,68 € (novecentos e um euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%, perfazendo o valor total de 955,78 € (novecentos e cinquenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), correspondente ao diferencial entre o valor já pago em 2012 e o valor ora apurado. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1 - GABINETE DE APOIO AO MUNÍCIPE E EMPRESÁRIO

5.1.1 - Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra - Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro - Primeira renovação de Carlos Alberto Domingos Francisco

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Município e Empresário, do seguinte teor: -----

----- *“Deu entrada nos Serviços desta Autarquia, em 1 de junho de 2016, sob o n.º 6112, um Requerimento / Candidatura, subscrito por Jorge Manuel Branco Moreira, na qualidade de Presidente da Direção da Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro, associação com sede na Av. José António Areosa, n.º 1, 3320-312 Pessegueiro, NIPC 500864519, no âmbito do Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, cujo Regulamento foi publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º 193, datado de 2 de outubro de 2015. -----*

----- *Este novo requerimento/candidatura é apresentado pela coletividade em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Regulamento ao Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, que refere que “A manutenção do posto de trabalho, para além dos 12 meses previstos no n.º 1 e a conseqüente renovação do respetivo contrato de trabalho, até ao período máximo de três anos, faculta à associação beneficiária o direito de solicitar a atribuição de novo subsídio não reembolsável, mediante a apresentação de novo requerimento/candidatura, de igual valor (5.000,00 €) aquando da renovação do respetivo contrato de trabalho em causa, por igual período de tempo, até ao limite máximo de duas renovações.” -----*

----- *Constata-se ainda que a Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro apresenta a Candidatura/Requerimento conforme o disposto no artigo 8º do Regulamento, anexando ao mesmo os documentos exigidos, de acordo com a Grelha de Verificação, que se anexa a esta informação. ---*

----- *Para usufruir deste incentivo, a Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro refere*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

que o posto de trabalho que criou, conforme consta do requerimento e cópia do contrato de trabalho anexo, visa desenvolver atividades de Auxiliar de Serviços Gerais.-----

----- *Mais se informa que, de acordo com o disposto no artigo 8º, ponto “5.2.1 – Elaboração de informação no sentido de estarem cumpridos os pressupostos definidos no presente Regulamento, para atribuição do Incentivo e consulta aos Serviços Financeiros da Autarquia a fim de aferir a existência de fundos disponíveis e o demais, visando o cumprimento da legislação que sobre a matéria estiver em vigor” do referido Regulamento, informa-se que este apoio financeiro tem compromisso na rubrica 0102 040701 430 2016 / 6038, com o nº sequencial 20048, conforme informação dos Serviços Financeiros, datada de 2016-06-09.*-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar o competente Protocolo de Colaboração.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----

4.2 - GABINETE FLORESTAL

4.2.1 - Vigilância Florestal 2015/2016 - Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere

----- Foi presente uma informação do Gabinete Florestal, do seguinte teor:-----

----- *“ À semelhança dos anos anteriores e tendo como objetivo assegurar a manutenção do dispositivo municipal de vigilância móvel das florestas, cumprindo assim, com o previsto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. O Município de Pampilhosa da Serra vai ter que estabelecer uma parceria com a ASSDZ – Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere a fim de assegurar o dispositivo para o ano de 2015/2016.*-----

----- *Embora seja da competência da Freguesia de Dornelas do Zêzere assegurar a vigilância móvel 2015/2016 no âmbito da Proteção Civil, (Lei nº 75/2013 de 12 de setembro) esta não possui meios humanos necessários para cumprir com tal facto. Razão pela qual, e porque o interesse público em manter a nossa Floresta intacta é mais importante, e a ASSDZ disponibilizou-se a ceder os meios humanos necessários, para que se efetive e execute, com a rapidez e eficiência que se impõe, o Programa de Vigilância Florestal para Dornelas do Zêzere.*-----

----- *Considerando que, os custos inerentes a esta Vigilância Móvel são elevados, estimativa da ASSDZ é de 9.807,49 € (nove mil oitocentos e sete euros e quarenta e nove cêntimos) e a ASSDZ pode ter alguma dificuldade inicial em cumprir com o Programa, julgo pertinente celebrar um protocolo com a Associação e transferir, logo após a sua celebração, metade da verba, permitindo, assim, fazer face às despesas iniciais da Vigilância Móvel 2015/2016. A restante verba seria paga*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

no fim do Programa, tendo já como base as despesas efetivas. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir a verba de 9.807,49 € para a Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere, mediante Protocolo. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo mais assuntos a tratar, foi declarada encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos, dela se lavrando esta ata, que foi posteriormente assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica, que redigi e subscrevi. -----




